

SEÇÃO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Todas as despesas autorizadas, classificadas como pessoal e reflexos, não poderão ser remanejadas para outros elementos, mesmo que no interior do mesmo órgão.

SEÇÃO IV**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1997.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1998.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Yoshiaki Nakano
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Francisco Graziano Neto
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

David Zylbersztajn
SECRETÁRIO DE ENERGIA

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
**SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS,
SANEAMENTO E OBRAS**

Plínio Oswaldo Assmann
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Teresa Roserley Neubauer da Silva
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

José da Silva Guedes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

José Afonso da Silva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Walter Barelli
**SECRETÁRIO DO EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO**

Marcos Ribeiro de Mendonça
SECRETÁRIO DA CULTURA

Emerson Kapaz
**SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Israel Zekcer
SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO

Fernando Gomez Carmona
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

André Franco Montoro Filho
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Fábio José Feldmann
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Dimas Eduardo Ramalho
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Marta Teresinha Godinho
**SECRETÁRIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA
E BEM-ESTAR SOCIAL**

Cláudio de Senna Frederico
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

João Benedicto de Azevedo Marques
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Robson Marinho
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

Dalmo do Valle Nogueira Filho
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DO GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**